

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 3037

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.04.003582-5  
Impetrante: José Milton Freitas  
Paciente: José de Arimatéia Souza Viana  
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

#### **DECISÃO**

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.  
Boa Vista, 29 de dezembro de 2004.

*Des. RICARDO OLIVEIRA*  
Relator

HABEAS CORPUS N.º 010.04.003578-3  
Impetrantes: Nilter da Silva Pinho e outro  
Paciente: Paulo Barboza Menezes Filho  
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

#### **DECISÃO**

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.  
Boa Vista, 29 de dezembro de 2004.

*Des. RICARDO OLIVEIRA*  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR  
Nº 001004003595-7**  
IMPETRANTE: JOSÉ WALACE BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTROS  
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DECISÃO**

JOSÉ WALACE BARBOSA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato da Exma. Sra. Secretaria de Educação do Estado de Roraima.

Alega o Impetrante, em síntese, que: (a) participou do certame para contratação de transporte escolar de todo o estado de Roraima, sendo ganhador do lote nº 004, representado pelo Contrato nº 115/04; (b) após a assinatura do contrato iniciou suas atividades, sendo prontamente pago pelos serviços prestados, em conformidade com as cláusulas do contrato supramencionado; (c) em novembro passado, laborou pelo período normal de 20 (vinte) dias do calendário escolar, emitindo a nota fiscal nº 46418, no valor de R\$ 16.472,80 (dezesseis mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos); (d) a autoridade coatora se negou em proceder ao pagamento da referida nota fiscal, afirmando-lhe que seria pago somente 01 (um) dia do mês de novembro/2004, respaldando-se, para tanto, em ofício exarado pela Auditoria Fiscal do Estado de Roraima, que não deixava claro os reais motivos que ensejaram o não pagamento dos respectivos serviços prestados.

Aduz que estão presentes, no caso em tela, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, por isso requer o Impetrante a concessão de medida liminar, a fim de determinar à Impetrada que proceda ao pagamento da Nota Fiscal de Serviços Avulsa de nº 46418 referente ao mês de novembro de 2004 e, no mérito, requer a segurança em definitivo.

Adicionou ao processo os documentos de fls. 10/34.  
É o relatório.

Decido.

Da análise da peça exordial verifica-se, de plano, que o Mandado de Segurança não constitui meio adequado para o que pleiteia o Impetrante. Vejamos.

A pretensão buscada pelo Impetrante é o pagamento da Nota Fiscal de Serviços Avulsa de nº 46418, referente aos serviços realizados (transporte escolar) no mês de novembro de 2004. Ora, no presente caso, vislumbro estar diante de uma verdadeira ação de cobrança e, assim sendo, a via eleita do Mandado de Segurança se apresenta inadequada.

A Súmula 269, do STF dispõe: “*O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança*”.

Neste sentido, *mutatis mutandi*, julgados recentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça:  
“*AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL NÃO PREQUESTIONADA. SÚMULA 282. ICMS. CRÉDITO. NATUREZA DE AÇÃO DE COBRANÇA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 269 E 271-STF. 1. A matéria constitucional não foi examinada no acórdão recorrido. Aplicação da Súmula 282-STF. 2. Impetração de mandado de segurança. ICMS. Creditamento. Natureza de ação de cobrança. Incidência das Súmulas 269 e 271-STF. Agravo regimental a que se nega provimento.*” (AI 460410 AgR/SP – São Paulo - Ag.Reg.no Agravo de Instrumento, Primeira Turma, STF, Relator: Min. Eros Grau, Julgado em 31/08/2004, DJ Data-17-09-2004) – Grifos nossos.

“*Mandado de Segurança – Impetração visando a cobrança de valores destinados a pagamento de despesas médicas, hospitalares, de transporte e locomoção de portador de moléstia incurável, que necessita viajar ao exterior para continuidade do tratamento – Inadequação da via eleita.*” (RT 782/411).

Assim, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 8º, da Lei 1.533/51 e artigo 175, inciso XIV, do RITJRR.

**Intime-se. Publique-se. Arquive-se.**

Boa Vista - RR, 30 de dezembro de 2004.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**  
N.º 001004003598-1  
**IMPETRANTE: MARCOS LANDVOIGT BONELLA**  
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO  
**IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DECISÃO**

MARCOS LANDVOIGT BONELLA, devidamente qualificado nos autos, impetrhou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima.

Aduz o Impetrante, em síntese, que:

- (a) é candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de Delegado da Polícia Civil do Estado de Roraima, o qual vem exercendo regularmente;
- (b) o edital nº 001/2003, do Concurso Público para Provimento de Cargos da Polícia Civil, fixou a remuneração para o Cargo de Delegado em R\$ 4.002,00 (quatro mil e dois reais), a qual vem recebendo regularmente desde a sua posse (19/07/2004);
- (c) embora o aludido edital fixe a respectiva remuneração, inexiste qualquer Lei que fixe a remuneração desse Cargo nesse valor de R\$ 4.002,00 (quatro mil e dois reais);
- (d) a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima (L.C. nº 55/2001) estabelece o vencimento básico classe “a” do Nível I, em R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais) e uma série de gratificações a serem adicionadas àquele para comporem a remuneração;
- (e) o Impetrado, em ato eivado de ilegalidade, através de Decreto criou os percentuais de gratificações;
- (f) o valor do vencimento básico e a remuneração não possuem qualquer respaldo constitucional ou legal, possuindo outros valores que são superiores quer pela Lei ou quer pela Constituição;
- (g) tem direito à isonomia de vencimento básico e da remuneração com os de outras Carreiras Jurídicas e Típicas de Estado, além da atualização monetária, reajuste e aumentos sobre seu atual vencimento básico e sobre sua remuneração, fixada, ilegalmente, por Edital de Concurso Público;

Requer, liminarmente, que a autoridade impetrada efetue os pagamentos da remuneração a que faz jus ao Impetrante, tendo em vista seu direito líquido e certo à isonomia e, no mérito, a segurança em definitivo.

É o Relatório. Decido.

Para a concessão de liminar, em sede de Mandado de Segurança, faz-se necessária a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Neste sentido, Hely Lopes Meirelles leciona:

*“Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni juris e periculum in mora.”* (Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 73).

No caso, não vislumbro, num primeiro momento, a presença do *periculum in mora*. Vejamos.

O Impetrante, às fls. 26 e 27, alega que *“Desde o descumprimento da isonomia e da violação dos dispositivos legais acima citados, o Impetrante vem sendo amparado materialmente por amigos e parentes, situação esta que atualmente não mais se sustenta. Por esses motivos, dado o caráter alimentar da remuneração devida ao Impetrante, presente se faz o segundo requisito para concessão da liminar, qual seja a possibilidade de ineficácia da Medida, caso concedida somente ao final.”*

Não obstante as razões auferidas pelo Impetrante, na ocasião em que se inscreveu para o Concurso Público estava ciente da remuneração oferecida para o cargo de Delegado de Polícia, uma vez que constante do respectivo edital, fato que confirma diversas vezes em sua peça exordial.

Ademais, a concessão da liminar pleiteada seria medida temerária, posto que o caso em questão merece uma análise mais detalhada, razão pela qual deixo de concedê-la.

Pelo exposto, indefiro o pedido liminar.

Oficie-se a autoridade coatora para, no prazo de lei, prestar informações, e proceda-se a citação do Estado de Roraima, através da sua Procuradoria-Geral (artigo 19, da Lei 10.910/2004).

Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público de 2º Grau, para a sua manifestação, no prazo legal.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003596-5**  
**IMPETRANTE: PAULO JORGE LHAMAS DE SOUZA**  
**ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**  
**IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DECISÃO LIMINAR**

PAULO JORGE LHAMAS DE SOUZA, através de advogado legalmente habilitado, *ut* instrumento procuratório acostado às fls. 09 dos autos, impetra a presente Ação Mandamental, com pedido liminar, contra ato do Exmo. Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Aduz o Impetrante que: a) ocupa o Posto de Tenente Coronel na posição mais antiga, sendo servidor cedido à corporação deste Estado; b) não teve seu nome incluso no Quadro de Acesso por Antigüidade ao Posto de Coronel PM, por ato da Comissão de Promoção de Oficiais – CPO, presidida pela autoridade indigitada coatora, em razão de não possuir o Curso de Estudos Estratégicos e ou equivalente (Curso Superior de Polícia), requisito previsto expressamente nos artigos 23 e 68 da Lei Complementar nº. 051/2001, c/c art. 31, da Emenda Constitucional nº. 019/98. c) preenche todos os requisitos legais a ingressar no Quadro de Acesso, tendo em vista que por ser servidor público do quadro em extinção da administração federal teria seu direito regulado pela Lei nº. 6.752/79 e o Decreto nº. 1836/89 e não pela Lei nº. 051/2001; Insurge-se contra a motivação do ato inquirido, publicado no Boletim Geral nº. 211 em 19 de novembro de 2004, firmando estar amparado pelo inciso IV, do art. 10, do Decreto nº 1836/89, que lhe eximiria do requisito da conclusão em Curso Superior de Polícia para ingresso no Quadro de Acesso ao posto de Coronel PM.

Afirma estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos autorizados da concessão liminar a fim de suspender a eficácia do ato da Comissão de Promoção de Oficiais, ora censurado, e que o Impetrante tenha seu nome incluso no Quadro de Acesso à promoção de Coronel PM.

É o relato. DECIDO:

Conforme cediço, tratando-se de decisão liminar não é permitida a análise meritória.

Nesta fase, deve-se verificar a ocorrência dos requisitos legais para a concessão liminar, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de dano irreparável ao direito do impetrante, caso existente (ineficácia da medida) – *fumus boni iuris e periculum in mora*.

Examinar a legalidade do ato interno da corporação, no atinente à participação do Impetrante em Quadro de Acesso à promoção é matéria que diz respeito ao próprio mérito da ação.

Compulsando a vestibular do presente *writ*, em perfuntória análise, não me convenci da presença da fumaça do bom direito, posto que o Impetrante não comprovou o preenchimento do requisito imposto por lei e que motivou o ato que ora ataca, que é a formação em Curso Superior de Polícia, limitando-se a citar que este não é oferecido pela Corporação.

De igual forma, vislumbra-se com clarividência a controvérsia quanto ao direito líquido e certo do Impetrante, tendo em vista as diferentes leis que regem a matéria sobre preço, o que deverá ser extirpado somente quando da decisão de mérito do presente *mandamus*.

No que pertine ao perigo da demora, tenho como afastado por vontade do próprio Impetrante que informa em sua exordial que a efetividade da promoção que persegue teria como prazo último para processar-se o dia 25 de dezembro.

Isto posto, indefiro o pleito liminar

Oficie-se ao Impetrado a fim de prestar as informações que entender necessárias, no prazo de lei, e proceda-se a intimação do Estado de Roraima, através da sua Procuradoria-Geral, na pessoa de seu chefe, nos termos do art. 19 da Lei nº. 10.910/2004.

Após, manifeste-se a dnota Procuradoria-Geral de Justiça, nesta instânci.

Publique-se.  
Intimem-se.  
Cumpra-se.  
Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2004.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
**Relator**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

HABEAS CORPUS N.º 010.04.003593-2

Impetrante: Antônio José Dantas Ribeiro  
Paciente: Clodemir Carvalho de Oliveira  
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

**DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2004.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**HABEAS CORPUS N.º 010 04 003597-3**

IMPETRANTE: PAULO CÉSAR BUCKLEY DA SILVA  
PACIENTE: PAULO CÉSAR BUCKLEY DA SILVA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO  
SUBSTITUTO DA 5ª VARA CRIMINAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DESPACHO**

Segundo entendimento pacificado nesta Corte Estadual de Justiça e nos Tribunais Superiores, apreciarei o pedido liminar só após as informações prestadas pela indigitada autoridade coatora. Notifique-se, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos para apreciação da liminar.

Publique-se.  
Intime-se.

Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2004.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Conselho da Magistratura

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA N.º 874, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o entendimento do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, no sentido de que “a aplicação dos princípios explicitados nos diversos incisos do artigo 93 da Constituição Federal, previstos na Reforma do Poder Judiciário, depende de edição de Lei Complementar” (Carta de Aracaju, de 04.12.2004);

Considerando o disposto no art. 125 da CF, c/c o art. 128 do COJERR;

Considerando, ainda, a necessidade desta Corte disciplinar a transição da Reforma do Poder Judiciário, sem acarretar prejuízos aos jurisdicionados e aos operadores do Direito;

RESOLVE:

1. Manter as férias coletivas, no período de 02 a 31 de janeiro de 2005.

2. Suspender os prazos processuais durante o mencionado interstício, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 128, incisos I a VII e parágrafo único, do COJERR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 875, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Convocar os membros do Conselho da Magistratura e o Procurador-Geral de Justiça para as Sessões Extraordinárias a serem realizadas nos dias 12 e 26 de janeiro de 2005, às 9:00 horas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**N.º 876** – Conceder ao Dr. CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA, Juiz de Direito, Titular da 4.ª Vara Cível, licença para tratamento de saúde, no período de 03 a 17.01.2005.

**N.º 877** – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 03.01.2005, as férias do Juiz de Direito, Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, concedidas pela Portaria n.º 775, de 16.11.2004, publicada no DPJ n.º 3007, de 17.11.2004, devendo os 29 (vinte e nove) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

**N.º 878** – Tornar sem efeito a designação do Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR como Juiz Plantonista durante as férias coletivas, no período de 02 a 31.01.2005, objeto da Portaria n.º 777, de 16.11.2004, publicada no DPJ n.º 3007, de 17.11.2004.

**N.º 879** – Designar o Juiz de Direito, Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, para atuar como Juiz Plantonista nas 1.ª e 7.ª Varas Cíveis e Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a partir de 03.01.2005.

**N.º 880** – Designar o Juiz Substituto, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, para atuar como Juiz Plantonista nas 3.ª, 4.ª e 5.ª Varas Cíveis, a partir de 03.01.2005.

**N.º 881** – Suspender, a contar de 07.12.2004, a gratificação de produtividade do servidor HENRIQUE NEGREIROS NASCIMENTO, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 224, de 03.04.2003, publicada no DPJ n.º 2616, de 04.04.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 882, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, "ad referendum" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) à servidora efetiva **PATRÍCIA DE SOUZA WICKERT**, Assistente Judiciária, lotada na 4.<sup>a</sup> Vara Criminal, com efeitos a partir de 09.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTARIA N.º 883, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, "ad referendum" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) à servidora efetiva **REGINA VASCONCELOS VERAS**, Assistente Judiciária, lotada na 1.<sup>a</sup> Vara Cível, com efeitos a partir de 03.01.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTARIA N.º 884, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, "ad referendum" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **GIANCARLO BEZERRA ROSENDO**, Técnico em Informática, lotado na Divisão de Rede, com efeitos a partir de 29.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2436/04**  
Origem: Andréia Santos de Araújo Sales (Secretaria)/3.<sup>a</sup> Vara Cível.  
Assunto: Solicita antecipação da gratificação natalina referente ao ano de 2005.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08), indefiro o pedido.  
Publique-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2401/04**  
Origem: Jeferson Antônio da Silva (Oficial de Justiça)/Central de Mandados.  
Assunto: Solicita antecipação da gratificação natalina referente ao ano de 2005.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08), indefiro o pedido.  
Publique-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.551/04**

Origem: Departamento de Administração  
Assunto: Contratação do serviço de reforma da área comum do Palácio da Justiça

**DESPACHO:**

Homologo o certame.  
Adjudico o objeto à empresa vencedora.  
Publique-se.  
Boa Vista, 30 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 022/2004**

**Origem: Departamento de Administração**  
**Assunto: Aquisição de equipamentos de informática**

**DESPACHO:**

Homologo o certame.  
Adjudico o objeto à empresa vencedora.  
Publique-se.  
Boa Vista, 30 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2.431/2004**

**Origem: COPAE**  
**Assunto: Serviço de instalação de elevadores no Fórum Adv. Sobral Pinto.**

**DESPACHO:**

Homologo o certame.  
Adjudico os objetos à empresa vencedora.  
Publique-se.  
Boa Vista, 30 de dezembro de 2004.  
Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2.165/2004**

**Origem: Departamento de Administração**  
**Assunto: Procedimento para viabilizar a execução do serviço de revitalização da área externa do Palácio da Justiça.**

**DESPACHO:**

Homologo o certame.  
Adjudico os objetos à empresa vencedora.  
Publique-se.  
Boa Vista, 30 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2.456/2004**

**Origem: Departamento de Administração**  
**Assunto: Contratação do serviço de confecção de móveis para adequação ao espaço físico do Fórum Adv. Sobral Pinto.**

**DESPACHO:**

Homologo o certame.  
Adjudico o objeto à empresa vencedora.  
Publique-se.  
Boa Vista, 30 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

<b>EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS</b>	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	005/2002
<b>ADITAMENTO:</b>	OITAVO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Posto Jatapú Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Jocineide de Souza Oliveira
<b>OBJETO:</b>	O contrato fica prorrogado até o dia 31.08.2004.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 30 de julho de 2004.

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	005/2002
<b>ADITAMENTO:</b>	NONO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Posto Jatapú Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Jocineide de Souza Oliveira
<b>OBJETO:</b>	O contrato fica prorrogado até o dia 31.12.2004.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de agosto de 2004.

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	042/2004
<b>ADITAMENTO:</b>	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Amazônia Indústria e Engenharia Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Raimundo Loureto Oliveira.
<b>OBJETO:</b>	Fica acrescido ao valor original do contrato o montante de R\$ 19.584,00. O prazo para conclusão do serviço fica prorrogado até o dia 12.11.2004.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 08 de outubro de 2004.

**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2519/2004
<b>INTERESSADO:</b>	Actual Representações e Distribuição Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 21 de dezembro de 2004.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 029**

<b>Nº DO P.A.:</b>	1387/2004
<b>ASSUNTO:</b>	Serviço de PABX Virtual.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADA:</b>	Telemar Norte Leste S/A.
<b>VALOR:</b>	R\$234.200,00

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 030**

<b>Nº DO P.A.:</b>	804/2004
<b>ASSUNTO:</b>	Implementação do Programa de Treinamento de Servidores
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADAS:</b>	Sra. Severina Vasconcelos Carvalho e empresa Idéias e Negócios
<b>VALOR:</b>	R\$2.360,00

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 035**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2494/2004
<b>ASSUNTO:</b>	Manutenção de Persianas.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADA:</b>	Gomes & Costa Ltda - ME
<b>VALOR:</b>	R\$1.138,40

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 036**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2041/2004
<b>ASSUNTO:</b>	Conserto de Móveis
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADA:</b>	Gomes & Costa Ltda - ME
<b>VALOR:</b>	R\$14.535,00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 29/12/2004

**CONS. MAGISTRATURA**

Relator: Almiro Padilha

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01004003595-7

Impetrante: José Wallace Barbosa da Silva, Impetrado: Secretaria de Educação Cultura e Desportos de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00002 - 01004003598-1

Impetrante: Marcos Landvoigt Bonella, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.767,10 Adv - Mamede Abrão Netto.

Relator: Carlos Henriques

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00003 - 01004003596-5

Impetrante: Paulo Jorge Lhamas de Souza, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 260,00 Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

**HABEAS CORPUS**

00004 - 01004003597-3

Impetrante: Paulo Cezar Buckley da Silva, Paciente: Paulo Cezar Buckley da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/12/2004

000349ES-B =>00007  
016006GO =>00055  
053730MG =>00085  
000005RR-B =>00097  
000021RR =>00081  
000030RR =>00044, 00062

000041RR =>00085  
 000075RR-E =>00007  
 000077RR-A =>00061, 00063, 00085  
 000077RR-E =>00003, 00005, 00008  
 000082RR =>00044  
 000087RR-B =>00057  
 000098RR-B =>00077  
 000100RR-B =>00053  
 000110RR =>00044  
 000114RR-A =>00003, 00005, 00008, 00010, 00011, 00012,  
 00035, 00055  
 000124RR-B =>00006, 00060, 00081  
 000126RR-B =>00059  
 000130RR-B =>00081  
 000136RR =>00048  
 000144RR-A =>00081, 00085  
 000145RR =>00052  
 000149RR =>00065  
 000157RR-B =>00075  
 000160RR-B =>00046  
 000164RR =>00049  
 000171RR-B =>00050  
 000177RR =>00024, 00036  
 000180RR-A =>00070  
 000185RR-A =>00069, 00074  
 000188RR-B =>00056  
 000190RR =>00064, 00068, 00078  
 000197RR-A =>00067  
 000201RR-A =>00077  
 000208RR-B =>00051  
 000209RR-A =>00058  
 000213RR-B =>00057  
 000215RR-B =>00016, 00018  
 000220RR-B =>00054  
 000222RR =>00045  
 000226RR =>00007  
 000231RR =>00004, 00040  
 000235RR =>00059  
 000236RR =>00017  
 000237RR =>00059  
 000248RR =>00042  
 000254RR-A =>00087, 00094  
 000262RR =>00059  
 000263RR =>00007, 00073  
 000264RR =>00013  
 000267RR-A =>00059  
 000284RR =>00057  
 000300RR =>00074  
 000311RR =>00041  
 000337RR =>00049  
 000352RR =>00059  
 084206SP =>00009

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### EXECUÇÃO FISCAL

00016 - 001004098106-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Butekão Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Valor da Causa: R\$ 161.083,95. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

### MANDADO DE SEGURANÇA

00017 - 001004098094-7

Impetrante: Câmara Municipal de Vereadores do Município do Cantá; Autor. Coatora: Paulo de Souza Peixoto => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### INDENIZAÇÃO

00013 - 001004097900-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sf Alves Pinto => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Valor da Causa: R\$ 5.586,75. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 001004097945-1

Requerente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia; Requerido: Antonio Francisco da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Valor da Causa: R\$ 47.019,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004097950-1

Requerente: Iara de Melo Freire; Requerido: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001004098086-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lucia Torquato => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Valor da Causa: R\$ 3.220,56. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

### EXECUÇÃO

00004 - 001004098099-6

Exequente: Gregório Evangelista Dias Neto; Executado: Banco Santander Brasil S/A => Distribuição por Dependência em 29/12/2004. Valor da Causa: R\$ 18.725,94. Adv - Angela Di Manso.

### 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001004098083-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimundo Simões Aragão => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.457,69. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

### DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00006 - 001004098116-8

Autor: Gilce de Oliveira Pinto; Réu: Dulcimara Soares Sokolovicz e outros => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

### MONITÓRIA

00007 - 001004097905-5

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda; Réu: Rosa de Fátima Leal Souza => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Valor da Causa: R\$ 8.646,84. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva.

### ORDINÁRIA

00008 - 001004098087-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Juracy Lima Melo => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Valor da Causa: R\$ 3.092,12. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

### 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 001004098081-4

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Teniles Silva de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Valor da Causa: R\$ 581,08. Adv - Maria Lucilia Gomes.

### ORDINÁRIA

00010 - 001004098084-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Tabela Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Valor da Causa: R\$ 4.007,18. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00011 - 001004098088-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: José Eno Carneiro Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.586,45. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00012 - 001004098089-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Mauro de Mesquita => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.862,36. Adv - Francisco das Chagas Batista.

**7AVARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00040 - 001004098096-2

Requerente: M.G.S. e outros; Requerido: D.L.S. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Valor da Causa: R\$ 9.360,00. Adv - Angela Di Manso.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00041 - 001004097930-3

Requerente: T.A.S. e outros; Requerido: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**EXECUÇÃO**

00042 - 001004097940-2

Exequente: M.S.P. e outros; Executado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**8AVARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**EXECUÇÃO FISCAL**

00018 - 001004098111-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Msn Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Valor da Causa: R\$ 56.174,54. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

**1AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00037 - 001004097895-8

Indicado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004098091-3

Indicado: J.F.B.S. => Distribuição por Dependência em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**HABEAS CORPUS**

00035 - 001004098108-5

Paciente: Siulan Rodrigues da Costa => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Francisco das Chagas Batista.

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00036 - 001004098101-0

Requerente: Alex Carvalho da Silva => Distribuição por Dependência em 29/12/2004. Adv - Luiz Augusto Moreira.

**3AVARA CRIMINAL****EXECUÇÃO PENAL**

00039 - 001003068972-2

Sentenciado: Itamar Arruda da Costa => Inclusão Automática No Siscom em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00019 - 001004098028-5

Indicado: E.S.A. => Distribuição por Dependência em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00020 - 001004098072-3

Indicado: C.S.A. e outros => Distribuição por Dependência em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00021 - 001004079645-9

Indicado: F.R.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00022 - 001004098045-9

Indicado: A.L.B. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR**

00023 - 001003071043-7

Indicado: C.M.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00024 - 001004098082-2

Requerente: Janilton Raposo de Lima => Distribuição por Dependência em 29/12/2004. Adv - Luiz Augusto Moreira.

**5AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00025 - 001004098103-6

Indicado: P.J.L.L. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR**

00026 - 001003058602-7

Indicado: S.F.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00027 - 001004098077-2

Requerente: Helyuton Santos Braga => Distribuição por Dependência em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004098078-0

Requerente: Heleno dos Santos Torres => Distribuição por Dependência em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00029 - 001004088840-5

Indiciado: M.B.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. \*\*AVerbado\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00030 - 001004098067-3

Indiciado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00031 - 001004092478-8

Indiciado: A. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TORTURA

00032 - 001004097935-2

Indiciado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00033 - 001004092627-0

Nova Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00034 - 001004098076-4

Indiciado: C.A.C.S. => Distribuição por Dependência em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001004097119-3

Requerente: S.M.D.L.; Criança Adol: Y.R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001004097116-9

Autuado: G.S.N. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 2AVARACÍVEL

##### Expediente de 29/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A):**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### EXECUÇÃO

00053 - 001004089440-3

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Venha em termos peticionante de fls. 36/39. Indefiro por hora petição de fls. 41/42, já que do contrário imperioso seria o desconhecimento ou esvaziamento da presente. Aguarde-se obstante pela manifestação.. BV, 23.12.04. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00054 - 001001003655-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pem Engenharia S/A e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente acerca das fls. 105/137.BV, 28.12.04. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00055 - 001003071887-7

Impetrante: Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Rui Antonio do Carmo Barauna => DESPACHO: Diga as partes acerca da baixa dos autos. BV, 28.12.04. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcilio Ossamu Yano Junior, Francisco das Chagas Batista.

00056 - 001004097740-6

Impetrante: Celio Lourenço Pereira; Autor. Coatora: Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Pmbv => DESPACHO: Intime-se à autoridade apontada como coatora para juntar, no prazo de 10 dias as devidas informações. Após, direi quanto ao pleito liminar. BV, 28.12.04. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

#### ORDINÁRIA

00057 - 001004096125-1

Requerente: Ivanete de Almeida Leite; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO:Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Diga a parte autora. BV, 28.12.04. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silveira Leite, Diógenes Baleiro Neto.

#### 4AVARACÍVEL

##### Expediente de 29/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### CAUTELAR INOMINADA

00058 - 001004093220-3

Requerente: Reginaldo dos Santos Rimar; Requerido: Creuza Maria Soares Romeu => DESPACHO: A autora para juntar cópia do título que menciona a fls. 15. Designe-se audiência de Justificação, providenciando o autor suas testemunhas, cite-se a requerida para a audiência, ressaltando que o seu prazo de contestação passará a fluir a partir da audiência, caso não haja acordo. B.V., 15/12/04, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de justificação designada para o dia 13/01/05, às 09:00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### INDENIZAÇÃO

00059 - 001004079304-3

Autor: Giacomo Mena; Réu: Silvestre Leocadio e outros => DESPACHO:Designe-se audiência de conciliação. B.V.10/12/04, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 02/03/05, às 09:00h. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes, Vinícius Luiz Albrecht, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

#### 7AVARACÍVEL

##### Expediente de 29/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Arnon José Coelho Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(A):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00043 - 001004087565-9

Requerente: T.N.B.; Requerido: R.N.B. => DESPACHO:Defiro o Pedido de fls. 46. Proceda-se como se requer.Boa Vista, 28/12/2004.

Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00044 - 001001000279-7

Autor: Carmem Alexandrina Amundairan e outros; Réu: Rubem da Silva Lima - Espólio e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Douto advogado, intimado à fl. 127, para que no prazo de 15(quinze) dias, indique no sautos o atual endereço da autora, para intimação pessoal, uma vez que lhe fora outorgado substabelecimento em data posterior ao ingresso da ação, quando o Douto Advogado também já era procurador do réu. Assim, há evidente conflito de interesses, sem adentrar ao regramentos da Lei. 8.906/94. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

#### EXECUÇÃO

00045 - 001004097600-2

Exequente: G.H.M.; Executado: G.R.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente, seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor da parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processsem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I - relativos aos últimos 03 (três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II - os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penho ra, diga o Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Desnecessário o apensamento requerido se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Intimem-se. Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2004 Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Oleno Inácio de Matos.

00046 - 001004097705-9

Exequente: M.K.P.M. e outros; Executado: J.M.M.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente, seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor da parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processsem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I - relativos aos últimos 03 (três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II - os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penho ra, diga o Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Apensem-se aos autos do processo indicado, haja vista não estar a inicial acompanhada do título executivo. Intimem-se. Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2004 Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Christianne Conzales Leite.

00047 - 001004097769-5

Exequente: M.E.S.S.; Executado: E.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente, seja

recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor da parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processsem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I - relativos aos últimos 03 (três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II - os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penho ra, diga o Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Apensem-se aos autos do processo indicado, haja vista não estar a inicial acompanhada do título executivo. Intimem-se. Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2004 Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00048 - 001004097710-9

Requerente: E.R.Z.; Requerido: E.L.C. => DESPACHO: R.H.1) Segredo de justiça 2) Defiro o pedido de justiça gratuita d) Ao MP e) Intimem-se. Boa Vista, 28/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00049 - 001002037021-8

Requerente: I.S.A.; Requerido: J.R.F.B. => DESPACHO: Havendo acordo quanto ao custeio da perícia técnica mediante a colheita de Material genético para exame de DNA, designo desde já o dia 09 de fevereiro de 2005, às 09:00horas, para comparecimento ao laboratório Lobo D'Almada, nesta capital, visando a colheita de material genético para exame perical, na forma legal. Oficie-se ao Laboratório Comunicando-se a data e horário. Intimem-se as partes. Deverá o autor, não comparecendo o réu, comunicar imediatamente ao Juízo, para nova designação, ainda no mês de Fevereiro ou Março/05, como cogitou o réu. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00050 - 001004089666-3

Requerente: A.R.D. e outros => DESPACHO: Não havendo prejuízos às partes, defiro integralmente o pedido de fls.45/46. Que os interessados providenciem as cópias necessária para que o cartório mencionado não tenha dúvidas dos termos da retificação. Cumpra-se os termos da sentença de fl.41, expedindo-se o necessário, observando-se ainda as determinações ali contidas. Boa Vista, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00051 - 001004091798-0

Requerente: J.E.P.M.; Requerido: N.P.M. => DESPACHO: Intime-se na forma da cota ministerial sob pena de extinção, no prazo legal. Boa Vista, 28/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luciano Henrques de Menezes Melo.

00052 - 001004094736-7

Requerente: I.P.A.S.; Requerido: J.G.S. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial CONCEDO a liminar requerida, determinando a expedição de mandado, para que o Requerido saia do lar onde reside a requerente, levando consigo apenas os objetos de uso pessoal, não podendo retornar ao lar sem ordem expressa deste Juízo, sob as penas da lei, e considerando-se o fato de a mulher e os filhos menores terem maiores dificuldades de acomodação, deverão eles permanecer na casa de morada dos conviventes, até ulterior decisão nestes autos ou no feito que vier a ser proposto (art. 806 do C.P.C.), quanto ao eventual

Reconhecimento e Dissolução da União Estável, sendo o caso. A questão da guarda dos filhos menores já foi regulamentada no feito de Separação Judicial. Saliente-se que, se porventura restarem provados inverídicas as alegações consignadas na inicial, a posteriori, devido ao caráter precário que reveste a liminar, este Juízo não se furtará a revogá-la. Comunicações necessárias, inclusive ao Cartório Distribuidor. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar a presente cautelar, no prazo legal. No cumprimento do mandado - que deverá ser realizado com calma e ponderação - deverá o(a) oficial de justiça explicar ao requerido que, por ora apenas se trata de liminar, informando-lhe ainda que poderá ser ouvido em Juízo, se se manifestar através de advogado, podendo seus motivos até mesmo levar a outra decisão. A requerente deverá observar, na propositura da ação principal, o prazo constante do artigo 806 c/c 808, I, do Código de Processo Civil, ou no mesmo caso justificar a sua desnecessidade, em vista da situação peculiar destes autos, em face dos regramentos constitucionais e dos novéis dispositivos da Lei 10.406/02. Ciência ao MP. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2.004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### 1A VARACRIMINAL

##### Expediente de 29/12/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

###### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ulisses Moroni Junior**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

###### ESCREVENTE PAUTA:

**Cesar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00060 - 001001010172-2

Réu: Leodalmo Dias dos Santos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00061 - 001001010484-1

Réu: Margarete de Azevedo Palhares => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00062 - 001001010795-0

Réu: Bernardo Ferreira Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00063 - 001001010937-8

Réu: Silvio Rocha Freitas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00064 - 001004078169-1

Réu: Otavio da Silva Magalhães => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00065 - 001004097727-3

Requerente: Moisés Alves dos Reis => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA do acusado MOISÉS ALVES DOS REIS, mediante compromisso legal de comparecer quinzenalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da

culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, mediante o compromisso legal. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de dezembro de 2004. Elvo Pigari Júnior. Juiz Substituto, respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### 2A VARACRIMINAL

##### Expediente de 29/12/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda**

###### PROMOTOR(A) :

**Isaias Montanari Júnior**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Djacir Raimundo de Sousa**

#### CRIME DE TÓXICOS

00066 - 001001011023-6

Réu: Paulo Sérgio Barbosa da Paixão => Diligência deferido(a). DESPACHO: COMO REQUER O MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 200v. PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS. P.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001001011407-1

Réu: José Ribamar Souza dos Santos => Diligência deferido(a). DESPACHO: COMO REQUER O MP. C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 28 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00068 - 001001011486-5

Réu: Geraldo Teixeira e outros => DECISÃO: VOISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, PELO EXPOSTO, ACATO O DOUTO PARECER MINISTERIAL E COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 039, DE 18 DE MAIO DE 2001, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 02, DE 22 DE SETEMBRO DE 1993, JULGO-ME INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO COMARCA DE ALTO ALEGRE, NESTE ESTADO. APÓS O LAPSO TEMPORAL, PARA EVENTUAL RECURSO, ENCAMINHE-SE, IMEDIATAMENTE, OS AUTOS AO JUIZO COMPETENTE. ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CIENTE O MP. P.R.I. E C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 28 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00069 - 001001011770-2

Réu: Aristela Esbell da Silva => Diligência deferido(a). DESPACHO: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA DEFESA. CANCELE-SE A DETERMINAÇÃO QUANTO A AUDIENCIA, FLS. 159. JUNTE-SE DEGRAVAÇÃO. C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 28 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Agenor Veloso Borges.

00070 - 001001011922-9

Réu: Maria Natália Lopes da Cruz Rodrigues e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2005 às 09:00 horas. INTIMAÇÃO DO PATRONO DAS ACUSADAS PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE SUAS TESTEMUNHAS. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00071 - 001003057953-5

Réu: Carlos Alberto de Souza => Diligência deferido(a). DESPACHO: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA TESTEMUNHA CIRIO PEDROSA DE SOUZA LO, REQUERIDA PELO PARQUET E DEFESA. JUNTE-SE FAC ATUALIZADAS. APÓS EM ALEGAÇÕES, EM FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL, INICIALMENTE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 28 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001003065229-0

Indiciado: A.S.S. => DECISÃO: Suspensão Deferida. SUSPENDO O FEITO E O PRAZO PRESCRICIONAL (ART.366 DO CPP). DESIGNE-SE DATA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA (§1º DO ARTIGO 366 DO CPP). P.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 28 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2.A VARA CRIMINAL. AUDIENCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 11h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001004097629-1

Indiciado: B.R.B. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/01/2005 às 08:30 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**HABEAS CORPUS**

00074 - 001004098071-5

Paciente: Everaldo Gomes da Silva => Diligência decretado(a). DESPACHO: RESGUARDADO O JUIZO, ENTENDO HAVER NECESSIDADE DE SE OUVIR A AUTORIDADE APONTADA COATORA. REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES AO SR. DELEGADO DO 2º DP, APONTADO COMO AUTORIDADE COATORA. PRAZO LEGAL 48 HORAS. ENCAMINHE-SE CÓPIA DA INICIAL E DO PRESENTE DESPACHO. DETERMINO QUE A INTIMAÇÃO SEJA FEITA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA, AINDA NA DATA DE HOJE. JUNTE O CARTÓRIO CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO PACIENTE. PUBLIQUE-SE. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 28 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00075 - 001004097410-6

Autor: Cludemir Carvalho de Oliveira => FICA O REQUERENTE INTIMADO DO TEOR DA R. DECISÃO. FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Nesse sentido, com animo no parecer ministerial, vejo que não há notícias de ter sido o bem adquirido com o produto do crime (em tese), nem em sua consecução, razão pela qual se impõe a restituição ao patrimônio do réu, pois não vejo nenhuma prestabilidade à pesquisação penal a manutenção de tais bens sob a alcada estatal. Isso posto, determino a restituição imediata do bem reclamado na inicial. Expeça-se Alvará de restituição(...) Boa Vista (RR); em 29 de dezembro de 2004. Lizandro Garcia Gomes Filho- Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**3A VARA CRIMINAL****Expediente de 29/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(A) :****Raimunda Maroly Silva Oliveira****EXECUÇÃO PENAL**

00076 - 001003070106-3

Sentenciado: Jose Marcolino dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 96 (noventa e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...§ Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 28/12/04 (a) Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 3A V. Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001003074181-2

Sentenciado: José Rodrigues de Sousa Filho => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. Decisão do Pedido de Progressão de Regime: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/12/04 (a) Elvo Pigari Júnior, Juiz de

Direito Substituto da 3A V. Cr./RR. " Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

**4A VARA CRIMINAL****Expediente de 29/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Jesús Rodrigues do Nascimento****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Carla Cristiane Pipa****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á) :****Francivaldo Galvão Soares****CRIME C/ PESSOA**

00078 - 001004096423-0

Réu: Jezael Vieira Ruis => ...Isto posto, concedo a liberdade provisória a JEZAEL VIEIRA RUIS, com fulcro no art. 310, parágrafo único do CPP. Expeça-se o alvará de soltura. Intime-se. Boa Vista, 29/12/04. Dr. Elvo Pigari Jr. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 29/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lizandro Garcia Gomes Filho****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(Á) :****Álvaro de Oliveira Júnior****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00079 - 001001014387-2

Réu: Nelson Ferreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:"(...)ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal contra o réu NELSON FERREIRA DA SILVA, e, com fulcro no artigo 386,VI, do Código de Processo Penal, o ABSOLVO da imputação formulada na denúncia. Sem custas. P.R.Intimem-se o réu, seu defensor e o Ministério Público. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, arquive-se, com as providências de estilo. Comunicações Necessárias." Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001001014695-8

Réu: José Pereira de Melo Filho => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no art. 386, VI, do CPP, ABSOLVO o acusado JOSÉ PEREIRA DE MELO FILHO. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, baixe-se e arquive-se. Comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 29 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001002026865-1

Réu: Airton da Silva de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados ENOQUE CORRÊA LIRA e JOSÉ GOMES DA CONCEIÇÃO, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R.Intimem-se. Sem custas. Providencie-se o cartório a restituição da fiança paga pelos acusados. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00082 - 001002028233-0

Réu: Francisco Sérgio Silva do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, CONDENANDO o réu FRANCISCO SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO nas sanções do artigo 157, §2º, incisos I e II (primeiro fato) e 157, §2º, inciso II (segundo fato), na forma do art. 71, também do Código Penal...Pelo reconhecimento da ocorrência de

crime continuado(art.71 do CP) e sendo as penas idênticas, amplio uma delas em 1/6 (um sexto). Assim, a pena privativa de liberdade fica totalizada em 6 (seis) anos, 2(dois) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão. A pena de multa fica totalizada em 70(setenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto (art.33, §2º, 'b', do CP). Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando que o sentenciado encontrava-se em liberdade, autorizo a interposição de eventual recurso naquela condição. Sem custas(réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias.“ Boa Vista(RR), em 18 de dezembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001002030997-6

Indiciado: M.G.C.O. => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Assim é de se reconhecer extinta a punibilidade pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva de MARIA DAS GRAÇAS CORREA DE OLIVEIRA, o que faço, declarando-o de OFÍCIO na forma da Lei. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.“ Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001003065809-9

Indiciado: H.H.S. => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, com fulcro nos artigos 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do ilícito tratado nestes autos, pela DECADÊNCIA do direito de queixa, em prol do Sr. HILMO HILÁRIO SANGER. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se.“ Boa Vista(RR), em 26 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001003066562-3

Réu: D.P.A. e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO para aditar suas alegações finais no prazo de 03 dias, conforme despacho de fls. 1035. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Roberto Guedes Amorim, Hélio Furtado Ladeira, Clóvis Moreira Pinto.

00086 - 001003070711-0

Indiciado: O.G.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:“(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas.“ Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001004096105-3

Réu: Marcelo Oliveira de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 24.02.2005 às 11:40 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00088 - 001004096106-1

Réu: Sammy Gonçalves Mady => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isso posto, DEFIRO a LP, sem fiança, mediante TERMO DE COMPROMISSO, inclusive com o comprometimento de adimplemento do eventual prejuízo causado à vítima. Expeça-se alvará. Publique-se. Dou o MP e a DPE por intimados desta decisão. Após, dê-se vista dos autos ao MP para que fale, querendo, sobre as testemunhas não intimadas.“ Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00089 - 001002025389-3

Réu: Francisco das Chagas Silva de Souza => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.“ Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001004085749-1

Indiciado: W.P.B. => DECISÃO: Vistos, etc. 1.Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls. 48 dos autos, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2.Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais desta Comarca. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00091 - 001002025546-8

Réu: Raimundo Nonato Barros dos Reis => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO BARROS DOS REIS, brasileiro, solteiro, digitador, natural de Manaus/ AM, nascido aos 27.08.1976, filho de José Gustavo dos Reis e de Luiza Barroso dos Reis. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025546-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de RAIMUNDO NONATO BARROS DOS REIS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 309, do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do réu acima qualificado, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol do réu RAIMUNDO NONATO BARROS DOS REIS. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se. Boa Vista (RR), em 30 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO.“ Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00092 - 001001014662-8

Réu: José Pedro Lima de Salis => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ PEDRO LIMA DE SALIS, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Vera Cruz/ RN, nascido aos 28.03.1953, filho de Pedro Luiz de Salis e de Laura Felis de Lima. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014662-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de JOSÉ PEDRO LIMA DE SALIS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 10, caput, da Lei n.º 9.437/97. Como não foi possível a intimação pessoal do réu acima qualificado, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol do réu JOSÉ PEDRO LIMA DE SALIS. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se. Boa Vista (RR), em 30 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO.“ Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de

Roraima, aos 28 dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitiei e Gleikson Faustino Bezerra- Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. Gleikson Faustino Bezerra-Escrivão Substituto da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001002025490-9

Indicado: R.C.B. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO DAS CHAGAS BORGES, vulgo "Mundico", brasileiro, solteiro, marmoriteiro, natural de Manaus/ AM, nascido aos 02.02.1977, filho de Pedro Gonçalves Borges e de Maria Clara das Chagas Borges. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025490-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de RAIMUNDO DAS CHAGAS BORGES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 10, caput, da Lei n.º 9.437/97. Como não foi possível a intimação pessoal do réu acima qualificado, com este intimá-lo para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol do réu RAIMUNDO DAS CHAGAS BORGES. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se. Boa Vista (RR), em 30 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO. " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitiei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00094 - 001004097816-4

Requerente: Cleson Antonio Coelho da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...)Isso posto, e acolhendo o parecer do douto Promotor de Justiça, defiro o pedido e concedo L.P., sem fiança, nos termos do art. 310, parágrafo único, do CPP. Expeça-se alvará. Publique-se. Registre-se. BV. 25/12/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00095 - 001004097947-7

Requerente: Tânia Tenório Maciel => DECISÃO: Vistos. Dou por prejudicada a presente pretensão. Arquive-se. Publique-se. BV. 23/12/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00096 - 001004097911-3

Autuado: Tânia Tenório Maciel => FINAL DE DECISÃO: (...)Isso posto, relaxo a prisão em flagrante, determinando a imediata soltura de Tânia Tenório Maciel, se por outro motivo não estiver sob a custódia estatal. Ciência ao MP. Expeça-se alvará. Publique-se. BV. 23/12/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00097 - 001004097760-4

Requerente: Wallas da Silva Santos => DECISÃO: Vistos. Brilhantes as peças trazidas nos autos pelo Douto Advogado e pelo Membro do "Parquet". Se não podem averberar-se na "prova", pelo menos induzem uma grande reflexão ao tema "violência" no crime do art.213/CP. Seja lá como for, a imputação processual é que deve esgotar a matéria probatória. No momento, devem os autos retornarem ao DP para as diligências requeridas pelo MP. E, não havendo imediata justa causa para a oferecimento da denúncia, também não há para a manutenção da prisão. Concedo, pois, relaxamento de prisão. Expeça-se alvará. Ciência ao MP. Publique-se. BV. 29/12/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/12/2004

000155RR =>00080  
000171RR-B =>00087  
000179RR =>00080  
000192RR-A =>00084  
000223RR =>00081  
000264RR =>00086  
000269RR =>00085  
000285RR =>00085  
000337RR =>00079, 00083, 00088

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001004095707-7

Indicado: L.B.O. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001004095774-7

Indicado: P.A.S. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004095780-4

Indicado: R.D.C. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004095896-8

Indicado: R.P.S.N. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 001004095924-8

Indicado: N.G.S. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00006 - 001004095685-5

Indicado: I.P.F. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004095699-6

Indicado: P.C.M. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004095701-0

Indicado: E.A. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004095703-6

Indicado: A.J.G.S. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004095711-9

Indicado: J.C.C. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004095712-7

Indicado: C.C.P.J. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004095714-3

Indicado: V.E.C. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004095894-3

Indiciado: R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004095919-8

Indiciado: E.S.V. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00015 - 001004095903-2

Indiciado: R.N.F.F. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004095909-9

Indiciado: M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 001004095768-9

Indiciado: A.M.O. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004095776-2

Indiciado: S.G.F. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004095878-6

Indiciado: J.A.L.F. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004095888-5

Indiciado: R.A. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004095897-6

Indiciado: F.C.R. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004095907-3

Indiciado: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004095911-5

Indiciado: H.C.B. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004095913-1

Indiciado: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004095914-9

Indiciado: H.R.S. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004095920-6

Indiciado: P.C.S. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00027 - 001004095718-4

Indiciado: J.B.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00028 - 001004095766-3

Indiciado: N.R.O. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004095904-0

Indiciado: S.C.O.S. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004095917-2

Indiciado: L.T.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001004095688-9

Indiciado: J.S.L. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00032 - 001004095709-3

Indiciado: C.A.L.B.J. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004095713-5

Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004095794-5

Indiciado: M.A.R.V.B.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004095906-5

Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004095922-2

Indiciado: J.H.L.R. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00037 - 001004095778-8

Indiciado: E.R. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004095905-7

Indiciado: C.C.R. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004095926-3

Indiciado: W.A.A.K. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004095928-9

Indiciado: H.P.S.J. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004095929-7

Indiciado: D.S.M.S. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00042 - 001004095882-8

Indiciado: L.J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004095925-5

Indiciado: C.P.L. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00044 - 001004095720-0

Indiciado: S.M.C.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004095900-8

Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00046 - 001004095687-1

Indiciado: G.B.S. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004095691-3

Indiciado: F.G.O. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004095902-4

Indiciado: J.A.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00049 - 001004095764-8

Indiciado: M.M.B.F. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004095886-9

Indiciado: J.M.A. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004095901-6

Indiciado: G.G.L.G. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004095912-3

Indiciado: I.R.S. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001004095931-3

Indiciado: N.X.F. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00054 - 001004095693-9

Indiciado: S.M.B.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004095716-8

Indiciado: M.N.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00056 - 001004095798-6

Indiciado: F.A.N. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00057 - 001004084961-3

Indiciado: R.L.B. => Transferência Realizada em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00058 - 001004095908-1

Indiciado: I.N.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00059 - 001004095680-6

Indiciado: D.R.M. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001004095683-0

Indiciado: V.P.F. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001004095689-7

Indiciado: S.R.C.D. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004095697-0

Indiciado: I.S.M. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001004095705-1

Indiciado: G.G.S. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001004095715-0

Indiciado: E.G.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001004095772-1

Indiciado: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001004095910-7

Indiciado: A.L. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001004095916-4

Indiciado: D.S.A. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00068 - 001004095804-2

Indiciado: L.M.C.B. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004095890-1

Indiciado: A.X.A. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00070 - 001004093587-5

Réu: Antonio Gonçalves de Araújo => Nova Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00071 - 001004095782-0

Indiciado: C.P.R. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001004095880-2

Indiciado: T.L.M. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001004095884-4

Indiciado: J.D.C.B. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001004095899-2

Indiciado: G.C.G. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004095915-6

Indiciado: F.E.R.B. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001004095918-0

Indiciado: F.C.A. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001004095921-4

Indiciado: G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001004095930-5

Indiciado: M.A.F.A. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 2º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 29/12/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Christine Amarante de Moraes  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Jureni Oliveira Brito  
Luciana Silva Callegário

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00079 - 001004086789-6

Embargante: Maria Aparecida de Souza Soares; Embargado: M de J Lorenzi Me => REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:  
DESPACHO: Desapensem-se os autos. Certifique o cartório nos autos principais, mediante expedição de cópias de fls. 16, 17 dos embargos. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias.  
Em, 17/12/04 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**EXECUÇÃO**

00080 - 001004088865-2

Exequente: Francisca de Souza Bezerra; Executado: Veronica de Souza e Silva => Leilão DESIGNADO para o dia 25/01/2005 às 09:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 10/02/2005 às 09:30 horas. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

**INDENIZAÇÃO**

00081 - 001004095870-3

Autor: Kelly Mayara Barbosa de Souza; Réu: e M Gurgel Neto - Me => FINAL DE DECISÃO: (...) ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, §3º), defiro a antecipação de tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00, até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Boa Vista, 29 de dezembro de 2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2005 às 08:30 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00082 - 001004095868-7

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva; Requerido: Vivo S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, §3º), defiro a antecipação de tutela determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, desbloqueie o telefone celular do autor, por débitos relativos à fatura vencida em 02/12/2004 e paga no dia 21 do mesmo mês e ano (fl. 10). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 20,00, até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. (DATA DA AUDIÊNCIA: 14/03/2005 ÀS 09:00H). BV. 28/12/2004 - Erick Cavalcanti L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 29/12/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A) :**

Alexandre Martins Ferreira

**EXECUÇÃO**

00083 - 001004086855-5

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Elisangela Soares Sousa => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 21/22, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 20/12/2004 - Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00084 - 001004088466-9

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho => DESPACHO: 1) Intime-se a parte Autora para manifestar-se acerca de fls. 10, no prazo de 10 dias; 2) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 20/12/2004 - Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

**INDENIZAÇÃO**

00085 - 001002043025-1

Autor: Juscineide de Melo Lima; Réu: Editora Globo => DESPACHO: Expeça-se alvará para levantamento da importância de R\$ 17.507,12 conforme apurado à fls. 161. Liberando-se o valor remanescente à executada. Cumpra-se. Após, conclusos. BV. 28/12/2004 - Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00086 - 001004084986-0

Autor: José Anizio Correa de Souza; Réu: Banco Itaú S/A => REPÚBLICAÇÃO em virtude de incorreção: SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na Ação Indenizatória manejada por JOSÉ ANÍZIO CORREA DE SOUZA em face de BANCO ITAÚ S/A. Extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a baixa na distribuição. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95). P. R. I. BV. 30/11/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00087 - 001004095056-9

Autor: John Ranzes de Souza Bezerra; Réu: Vivo Celular => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, §3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00, até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. (DATA DA AUDIÊNCIA: 14/03/2005 ÀS 09:00H). BV. 28/12/2004 - Erick Cavalcanti L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00088 - 001004095230-0

Autor: Denis Alves da Costa; Réu: Amatur-amazônia Turismo Ltda => DESPACHO: 1) Designe-se data para conciliação; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 08/03/2005 ÀS 10:30H). BV. 13/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**COMARCA DE BOA VISTA  
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/12/2004

000048RR-B =&gt;00002

000118RR-A =&gt;00001

000153RR =&gt;00003

000206RR =&gt;00002

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****TURMA RECURSAL**

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001004086479-4

Apelante: Vendedora Centro Norte Construções Ltda; Apelado: Fernando Tavares Goulart => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Geraldo João da Silva.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 001004086483-6

Apelante: Tim S/A e outros; Apelado: Tim S/A e outros =>  
Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Jaildo Peixoto da  
Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 001004086484-4

Apelante: Adriano Greco; Apelado: Aldemir Pinho de Melo =>  
Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Nilter da Silva Pinho.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00004 - 001004086490-1

Apelante: Kriguerson Diniz Batistot; Apelado: Justiça Pública =>  
Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s)  
cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/12/2004

003683PA =&gt;00011

000164RR =&gt;00013

000189RR =&gt;00012

000193RR-B =&gt;00013

000208RR-A =&gt;00011

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00009 - 002004007096-1

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: Riz Manoel Siqueira =>  
Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Valor da Causa: R\$ 110,80.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002004007098-7

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: Moacir Pereira de Souza  
=> Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Valor da Causa: R\$  
17,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00006 - 002004007074-8

Indicado: M.R.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/12/  
2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002004007089-6

Indicado: M.R.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/12/  
2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00008 - 002004007094-6

Réu: Miguel da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 29/12/  
2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 002004007085-4

Infrator: M.F.C. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004007087-0

Infrator: J.D.C. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004007090-4

Infrator: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004007092-0

Infrator: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002004007100-1

Infrator: J.D.C. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 29/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Â):****Gleyssiane da Silva Matos****EXECUÇÃO**

00011 - 002003003342-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu; Executado: Banco  
Bradesco S/A => Intimação admitido(a). INTIME-SE o exequente  
para requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias  
- via D.P.J. e via postal - art. 237, II do C.P.C.; Caracaraí/RR, 21/  
10/2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da  
Comarca de Caracaraí. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ana  
Nizete Fontes V. Rodrigues.

**PROCEDIM. INV PATERNIDADE**

00012 - 002004006478-2

Requerente: K.Y.N.R. e outros; Requerido: M.J.P. => Intimação  
admitido(a). INTIME-SE o Advogado do requerido para  
comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 22 de  
fevereiro de 2005, às 09:30 horas, nesta Comarca de Caracaraí/RR.  
Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00013 - 002002000594-6

Requerente: E.P.C.; Requerido: D.A.C. => Intimação admitido(a).  
INTIME-SE a parte autora, através de seu Advogado, para efetuar  
o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 250,00  
(duzentos e cinquenta reais). Adv - Mário Junior Tavares da Silva,  
Ivone Márcia da Silva Magalhães.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002004007056-5

Autor: Laiza Dias da Silva; Réu: Valdir Nunes Valente =>  
Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00

- Audiência Conciliação: Dia 01/03/2005, às 11:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004007058-1

Autor: Laiza Dias da Silva; Réu: Arlete da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Valor da Causa: R\$ 150,00 - Audiência Conciliação: Dia 01/03/2005, às 11:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00003 - 003004003769-6

Indiciado: O.S. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### **APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 003004002956-0

Infrator: M.P.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **ATO INFRACIONAL**

00002 - 003004003036-0

Indiciado: D.B.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/12/2004

000077RR-A =>00004;

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### **PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 004704003475-4

Réu: Mauro Cavanha Daí => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 004704003354-1

Requerente: M.E.T.M. => Distribuição por Sorteio em 29/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

### **VARACÍVEL**

#### **Expediente de 29/12/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Adriano ávila Pereira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

### **EXECUÇÃO**

00004 - 004703002003-7

Exequente: José Ribeiro de Lima Neto; Executado: Almir Cesar Rodrigues da Silva => Leilão ADIADO para o dia 26/01/2005 às 10:00 horas. Leilão ADIADO para o dia 16/02/2005 às 10:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

### **EXECUÇÃO FISCAL**

00005 - 004704003188-3

Exequente: União Fazenda Nacional; Executado: Rufino e Silva Ltda Ou Raimundo do Nascimento Rufino => Leilão DESIGNADO para o dia 30/03/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **VARA CRIMINAL**

#### **Expediente de 29/12/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Adriano ávila Pereira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

### **CRIME C/ COSTUMES**

00006 - 004704003377-2

Réu: João Rosa Cruz => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00007 - 004703001747-0

Réu: Aldemário Oliveira Lima => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 30/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004704003334-3

Réu: Magrão => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 09/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004704003389-7

Réu: Francisco da Silva Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 16/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00010 - 004702000377-9

Réu: Edinamar Belo da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 16/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME DE TÓXICOS**

00011 - 004704003351-7

Réu: S.O. e outros => Audiência de ACAREAÇÃO designada para o dia 04/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00012 - 004702000028-8  
 Réu: Eudimar Fortunato de Lima => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 23/06/2005 às 11:00 horas Lei 9.099/95.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004704003154-5  
 Réu: Zacárias Pereira de Lacerda => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/06/2005 às 09:00 horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00014 - 004704003393-9  
 Réu: Marcos Pessoa de Oliveira => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 30/06/2005 às 10:00 horas Lei 9.099/95.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 29/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

#### ATO INFRACIONAL

00003 - 004704003874-8  
 Infrator: A.S.S. => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0047040034374. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/10/2004

000005RR-B =>00021, 00046  
 000079RR-A =>00038  
 000116RR-B =>00004, 00014, 00030  
 000118RR =>00022  
 000123RR-B =>00006  
 000144RR-A =>00027  
 000151RR-B =>00021  
 000156RR-B =>00009  
 000157RR-B =>00004, 00010, 00020, 00022, 00040  
 000169RR-B =>00012, 00030, 00039, 00046  
 000173RR-A =>00003, 00020, 00021, 00027, 00037  
 000210RR =>00005, 00008, 00012, 00013, 00016, 00026, 00031,  
 00032, 00033, 00036, 00041, 00043, 00044, 00045  
 000229RR-A =>00020  
 000316RR =>00027  
 133038SP =>00011

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00001 - 006004017372-0  
 Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Edson Pereira Leite => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 29/10/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano Avila Pereira**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Érika Lima Gomes Michetti**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Marcus Vinícius de Oliveira**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00003 - 006003002543-5  
 Requerente: Ministério Pùblico Estadual e outros; Requerido: José Edinon da Silva Araújo => Audiência ADIADA para o dia 14/02/2005 às 11:30 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

#### ACIDENTE DE TRABALHO

00004 - 006004017146-8  
 Autor: Alciomar Araujo da Silva; Réu: Antonio P. de Sousa Lima => DESPACHO:Estabeço o prazo de 15 (quinze) dias para regularização da representação do Requerido, uma vez que falta assinatura do mesmo na procuração de fls. 30Diga o autor sobre a contestação. Em: 27/10/04 Adv - Tarçísio Laurindo Pereira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### ADOÇÃO

00005 - 006002001828-3  
 Adotante: J.N.A. e outros => Audiência OITIVA MÃE BIOLÓGICA E OUTROS DESIGNADA para o dia 07/03/2005 às 11:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 006002001515-6  
 Requerente: L.F.S.N. e outros; Requerido: J.A.S. =>  
 SENTENÇA:Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento a Requerente não promoveu o andamento do feito Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 26 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá“ Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### 00007 - 006002001536-2

Requerente: A.K.R.L.; Requerido: A.L.S.F. =>  
 SENTANÇA:...“Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento A Requerente não promoveu o andamento do feito Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 25 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00008 - 006004016706-0

Requerente: G.S.S.R. e outros; Requerido: R.R.S.R. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/02/2005. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### 00009 - 006004017394-4

Requerente: J.G.B.N. e outros; Requerido: J.G.O.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/02/2005 às 10:30 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

#### ANULATÓRIA

#### 00010 - 006004017046-0

Autor: Edson Pereira Leite; Réu: Estado de Roraima => Custas da carta precatória aguardando pagamento. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

#### 00011 - 006003002869-4

Autor: Raimundo da Silva Moreira e outros; Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### COBRANÇA RESERVA DOMÍNIO

00012 - 006004017030-4

Autor: Cesar Mesquita da Costa; Réu: Antônia Justino Ferreira => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Adv - Mauro Silva de Castro, José Rogério de Sales.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00013 - 006004016858-9

Requerente: S.B.S.; Interditado: E.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) interditada. Prazo de 005 dia(s). Adv - Mauro Silva de Castro.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00014 - 006002000305-3

Autor: R.R.P.; Réu: E.R.S. => SENTENÇA: Do exposto, julgo procedente o pedido e declaro existente a união estável entre RITA RAMOS PEREIRA e ELIAS REIS DA SILVA, reconhecendo o direito de meação dos bens imóveis e móvel nomeados nesta sentença, com arrimo nos artigos 1.723 e 1.725 do CC. Bem como, defiro a Autora a guarda definitiva de Nellyta Pereira da Silva. Lavre-se o devido termo de guarda. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público e Defensoria Pública para ciência desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas e honorários, face o deferimento da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (o Requerido via edital). São Luiz do Anauá, 28 de outubro de 2004. (a) Lana Leitão Martins-Juíza de Direito Substituta. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00015 - 006002001077-7

Requerente: R.M.S.; Requerido: E.F.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006004016987-6

Requerente: N.S.G.; Requerido: V.G.G. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Aguarda trânsito em julgado. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00017 - 006002001997-6

Requerente: M.A.R.S.; Requerido: A.A.S. => Arquivamento cumprido(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00018 - 006003002630-0

Exequente: União; Executado: Mjs de Souza Me e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 006004016726-8

Exequente: União (fazenda Nacional); Executado: V R de Oliveira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00020 - 006004017066-8

Exequente: Ronnie Gabriel Garcia; Executado: João Timóteo de Moura => Intime-se o executado quanto ao pedido de aplicação da penhora.Indefiro o pedido de alienação antecipada dos bens penhorados,uma vez que não ficou demonstrada a vantagem em tal antecipação.Designe-se dias para realização da hasta pública.Intime-se.Lana Leitão Martins. Em: 26/10/2004 Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Telma Maria de Souza Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00021 - 006002000529-8

Impugnante: O Município de São Luiz do Anauá; Impugnado: Alci da Rocha => DESPACHO: Intime-se o impugnado a recolher as custas em 05 dias, sob pena de inscrição da dívida ativa.Em: 12/0704. Lana Leitão Martins Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Alci da Rocha, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

#### INDENIZAÇÃO

00022 - 006004016948-8

Autor: Antonio Valderi de Carvalho; Réu: Raimundo Pereira Lima => DESPACHO: Diga o Autor sobre a contestação.Em: 27/10/2004. Lana Leitão Martins Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### INVESTIGAÇÃO MATERNIDADE

00023 - 006002000509-0

Requerente: W.B.A.; Requerido: W.M.S. => Arquivamento cumprido(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00024 - 006002000097-6

Requerente: M.A.N.S. e outros; Requerido: V.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) partes. Prazo de 060 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00025 - 006003004048-3

Requerente: J.M.R.C. e outros; Requerido: A.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 30 dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 006003004091-3

Requerente: H.S. e outros; Requerido: E.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 30 dias. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### MONITÓRIA

00027 - 006002000321-0

Autor: O Município de São Luiz do Anauá; Réu: Angela Mary Cordeiro de Araújo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2005 às 09:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Francisco de Assis G. Almeida, Conceição Rodrigues Batista.

#### PROC. INVEST. PATERNIDADE

00028 - 006004016916-5

Requerente: V.C.C.; Requerido: R.R.S. => Arquivamento cumprido(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 006004016917-3

Requerente: M.C.S.; Requerido: J.A.N.C. => Arquivamento cumprido(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00030 - 006003002218-4

Reclamante: Glodimar de Jesus Pinto Azevedo; Reclamado: Yago Empreiteira Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Prazo de 002 dia(s). Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, José Rogério de Sales.

00031 - 006003004133-3

Reclamante: Gerson Alves Oliveira; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2005 às 09:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

00032 - 006003004134-1

Reclamante: Valdomiro Soares Sá; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2005 às 10:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

00033 - 006004016859-7

Reclamante: Jose Carlos Santiago de Andrade; Reclamado: Concentro => SENTENÇA:....“Assim não resta outra saída que a

extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento O Requerente não promoveu o andamento do feito Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 26 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins. Juiza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá“ Adv - Mauro Silva de Castro.

#### REGISTRO CIVIL

00034 - 006002000127-1

Requerente: Marcilene Pereira Wai Wai => SENTENÇA:... “Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento a Requerente não promoveu o andamento do feito Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 25 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins. Juiza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 006002000129-7

Requerente: Lucinéia Rosa Wai Wai e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 30 dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 006004016905-8

Requerente: Santina Benicio de Sousa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Aguarda trânsito em julgado. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00037 - 006002000705-4

Autor: O Município de São Luiz do Anauá; Réu: Ezequiel Paiva e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/02/2005 às 10:05 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00038 - 006002001843-2

Autor: Andrade Galvão Engenharia Ltda; Réu: Antonio Marques da Silva e outros => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00039 - 006003004083-0

Autor: Raimundo Pereira Lima; Réu: Julieta Furtado Barbosa => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/12/2004. Adv - José Rogério de Sales.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00040 - 006002000343-4

Requerente: P.S.B.; Requerido: M.I.M.B. => SENTENÇA: Acordo homologado. Aguarda trânsito em julgado. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00041 - 006002001296-3

Requerente: D.J.T.; Requerido: O.S.T. => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mauro Silva de Castro.

00042 - 006002001979-4

Requerente: P.R.C.; Requerido: J.C.C. => Arquivamento cumprido(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 006003002461-0

Requerente: P.F.A.F.; Requerido: C.M.S.A. => Aguarda trânsito em julgado. Adv - Mauro Silva de Castro.

00044 - 006003004050-9

Requerente: E.S.B.; Requerido: V.X.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2005 às 09:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

00045 - 006004016710-2

Requerente: S.O.C.D.; Requerido: J.P.D.F. => Aguarda trânsito em julgado. Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mauro Silva de Castro.

#### VARA CRIMINAL

#### Expediente de 29/10/2004

##### JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

##### PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Érika Lima Gomes Michetti

##### ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00046 - 006002001053-8

Réu: Márcio Pereira da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS - A Doutora Lana Leitão Martins, Meritíssima Juiza de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos da Ação Penal, crime porte ilegal arma, processo 060.02.001053-8, que a Justiça Pública move contra Márcio Pereira da Silva, Fica intimado Márcio Pereira da Silva, natural de São João da Baliza/RR, filho de João Pereira da Silva e Raimunda Pereira da Silva. Dai estando em lugar incerto e não sabido, do ônus de comparecer na audiência de interrogatório designada para o dia 17/11/2004, às 14h e 30min, no Fórum de São Luiz do Anauá, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, sob pena de revelia. E para o devido conhecimento de todos mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. São Luiz do Anauá, 28 de outubro de 2004. Eu, Cézar Barbosa Corrêa, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da Meritíssima Juíza de Direito. (a) Marcus Vinícius de Oliveira. Adv - Alci da Rocha, José Rogério de Sales.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### Expediente de 29/10/2004

##### JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

##### PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Érika Lima Gomes Michetti

##### ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 006004017188-0

Indicado: J.E.M.F. e outros => SENTENÇA: Desta forma, nos termos do artigo 181, § 1º da Lei 8.069/90 - E.C.A. HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo ilustre Representante do Ministério Público aos adolescentes ADAILTON BLENK PEREIRA e JOSÉ EDUARDO MENDES FERREIRA, para que surte seus jurídicos efeitos. Determino a prestação de serviço na escola Henrique Dias pelo período de 01 (um) mês, na jornada diária de 02 horas e 10 horas semanais. Ofício-se à diretoria da escola para início dos trabalhos e acompanhamentos dos mesmos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá/RR, 26 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta Respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins de Azevedo

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00001 - 006004017371-2

Indicado: F.C.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 29/10/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Ã) :****Marcus Vinícius de Oliveira****CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00002 - 006002001040-5

Indicado: J.I.P. =&gt; Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**7ª VARA CÍVEL****MM. Juiz de Direito Titular****PAULO CEZAR DIAS MENEZES****MM. Juiz de Direito Substituto****ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR****Escrivã****JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU****Expediente do dia 30 de dezembro de 2004.  
para ciência e intimação das partes****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA  
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 04 079289-6 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Shirley de Araújo** e interditado **Luciano Araújo Ribeiro**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **Decreto a interdição do Sr. Luciano Araújo Ribeiro**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. Shirley de Araújo**. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do Código Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível . E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias de dezembro de 2004. Eu, t.d. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU  
ESCRIVÃ JUDICIAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA  
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 02 024664-0 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Sebastiana Linhares Nascimento Lima** e interditado **Joaquim Teófilo Lima Filho**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **Decreto a interdição do Sr. Joaquim Teófilo Lima Filho**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. Sebastiana Linhares Nascimento Lima**. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do Código Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto . E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias de dezembro de 2004. Eu, t.d. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU  
ESCRIVÃ JUDICIAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA  
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 03 068733-8 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Deuzalina Martins Cavalcante** e interditado **Doriedson Martins Lima**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **Decreto a interdição da Sra. Onilia Manbarú**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. Deuzalina Martins Cavalcante**. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do Código Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto . E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias de dezembro de 2004. Eu, t.d. (Assistente Judiciário) o digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA  
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 03 065646-5 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Maria Olívia Silva Manbarú** e interditado **Onilia Manbarú**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **Decreto a interdição da Sra. Onilia Manbarú**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. Maria Olívia Silva Manbarú**. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do Código Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto . E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias de dezembro de 2004. Eu, t.d. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU  
ESCRIVÃ JUDICIAL**

**Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2004.**

**JOSEFA C. DE ABREU  
ESCRIVÃ JUDICIAL**

**Expediente do dia 30 de dezembro de 2004.  
para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA  
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 079289-6 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Shirley de Araújo** e interditado **Luciano Araújo Ribeiro**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **Decreto a interdição do Sr. Luciano Araújo Ribeiro**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. Shirley de Araújo**. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do Código Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível . E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias de dezembro de 2004. Eu, t.d. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU  
ESCRIVÃ JUDICIAL**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA  
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 02 024664-0 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Sebastiana Linhares Nascimento Lima** e interditado **Joaquim Teófilo Lima Filho**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **Decreto a interdição do Sr. Joaquim Teófilo Lima Filho**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. Sebastiana Linhares Nascimento Lima**. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do Código Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto . E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias de dezembro de 2004. Eu, t.d. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU  
ESCRIVÃ JUDICIAL**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA  
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 03 068733-8 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Deuzalina Martins Cavalcante** e interditado **Doriedson Martins Lima**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **Decreto a interdição da Sra. Onilia Manbarú**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. Deuzalina Martins Cavalcante**. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do Código Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto . E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias de dezembro de 2004. Eu, t.d. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU  
ESCRIVÃ**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA  
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 065646-5 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Maria Olívia Silva Manbarú** e interditado **Onilia Manbarú**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **Decreto a interdição da Sra. Onilia Manbarú**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. Maria Olívia Silva Manbarú**. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do Código Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto . E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias de dezembro de 2004. Eu, t.d. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU  
ESCRIVÃ**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA  
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 070685-6 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Francisca Araújo de Souza** e interditado **Marlete Araújo da Costa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **Decreto a interdição da Sra. Marlete Araújo da Costa**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. Francisca Araújo de Souza**. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do Código Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto . E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias de dezembro de 2004. Eu, t.d. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU  
ESCRIVÃ**

**Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2004.**

**JOSEFA C. DE ABREU  
ESCRIVÃ JUDICIAL**

**COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**

Escrivão em Exercício  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

**O DR. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM.  
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS  
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos da **Ação Penal n.º 0047 03 002387-4**, em que consta como Autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e como acusado **ADALBERTO JOSE DE MELO**, fica **INTIMADO ADALBERTO JOSÉ DE MELO**, brasileiro, viúvo, natural de Careiro/AM, filho de **José Castro Melo** e de **Raimunda Raulino da Silva Melo**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 48/49 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o denunciado, **ADALBERTO JOSÉ DE MELO** qualificada na peça exordial, por não constituir o fato infração penal, conforme preceitua o art. 386, inciso III, do CPP.. Após o trânsito em julgado, faça-se as comunicações e baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de novembro de 2004. **Maria Aparecida Cury, Juiza de Direito Titular**." E como não foi possível intimá-la pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_, **Pablo Raphael dos Santos Igreja**, Escrivão em Exercício, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

**Pablo Raphael dos Santos Igreja  
ESCRIVÃO EM EXERCÍCIO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA N° 847, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**RESOLVE:**

Interromper, a partir de 3JAN05, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **JOSÉ HERALDO GEMAQUE DE OLIVEIRA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 761/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3021, de 7DEZ04, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça**

**ATO N° 80, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar **CÉSAR VIEIRA ALVES**, do cargo em comissão de Vigilante, código MP/CCA-8, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 3JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**RESULTADO DO JULGAMENTO - CONVITE N° 03/2004**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 278/2002-DIREF, torna público o resultado do julgamento do Convite em epígrafe, para contratação de empresa para aquisição de material odontológico e farmacológico, para atender os consultórios médico e odontológico da Seção Judiciária de Roraima. A Comissão declarou vencedoras as empresas CARDAN IMP. EXP. COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA (itens 2, 3, 7 a 15, 20, 21, 24, 26, 27, 31, 33, 34, 37 a 39, 41, 42, 47, 49, 50, 51, 54, 58, 60, 62 a 65, 67 a 76, 80 a 87, 90 e 92), DENTAL ALENCAR IMP. E EXP. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA (itens 1, .6, 40, 43, 44, 45, 46, 48, 52, 53, 56, 57, 61, 66, 78, 79) e RESCOM-COM. REP. E SER. LTDA (itens 4, 5, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 28, 29, 30, 32, 35, 36, 77, 88, 89). Ana Lúcia de Oliveira - Presidente da CPL.

**1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

Juiz Federal Substituto  
GIOVANNY MORGAN  
Diretor de Secretaria em exercício  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

**2<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

Juiz Federal Substituto  
GIOVANNY MORGAN  
Diretor de Secretaria  
ALANO PEREIRA NEVES

**EDITAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EMPRESA TROPICANA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC ...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 01005015-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como exequente AFERR Agência de Fomento do Estado de Roraima e executada TROPICANA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA. Como se encontra o representante legal da TROPICANA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução, ficando a mesma intimada de que tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro.

**MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ**  
Escrivã Judicial



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

Serviço exclusivo a Poder Judiciário do Estado de Roraima

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Diário do Poder Judiciário  
Provimento N° 001/1992**

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
Presidente

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
Vice-Presidente

**Des. Almiro José Mello Padilha**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
Des. José Pedro Fernandes

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Membros

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
Diretor-Geral

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

***Ouvidoria-Geral***

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)

**623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**